



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 060/2017

PROCESSO Nº 040/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE E A EMPRESA PRAXEDES LTDA EPP..

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (26/05/2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como contratada, a firma **PRAXEDES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mário Melo, 92 Centro Carnaíba PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.333.798/0001-96, neste ato representada por seu titular, o Sr. Elton Valério Praxedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.797.024-54 e da Identidade Civil RG Nº 6.775.150 - SDS – PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, conforme processo de licitação nº **040/2017** – Tomada de Preço nº **003/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia para: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS GRANITICOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE, DISTRITO DE FÁTIMA, SÃO JOÃO DOS LEITES, DISTRITO DE SITIO DOS NUNES E TENORIO MUNICÍPIO DE FLORES - PE.**

1.2 - Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 e seus respectivos Anexos; e
- b) Proposta datada de 24/05/2017, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O serviço objeto desta licitação será entregue no prazo máximo de **04 (quatro) meses** corridos, pelo responsável técnico da Contratada.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos testes de aceite dos serviços, os mesmos serão obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação;





PREFEITURA DE FLORES

2.4 – O aceite dos serviços é condição essencial para a liberação do pagamento, levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

2.5– Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela CONTRATADA, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.

2.6 – O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de **04 (quatro) meses** de termo próprio, sendo a contratada chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original da observação;

2.6.1 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:

2.6.1.1 – da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

2.7 - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data final para a entrega da obra, indicada na “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.1.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

3.2 – O prazo de entrega da obra é de **04 (quatro) meses** dias corridos, contados a partir da data da entrega, à CONTRATADA, da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.2.1 – A entrega da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS” à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3 – Para a execução do objeto do contrato ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias corridos para o início dos serviços e de **04 (quatro) meses** para a sua conclusão, conforme item 3.2, ambos contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

3.4 – Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE, quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4.1 - Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, 05 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa; enquanto que os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados 15 (quinze) dias corridos antes de findar o prazo original, ambos com justificativa circunstanciada.

3.4.2 – Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento.

3.4.3 – A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO E VIGENCIA.





PREFEITURA DE FLORES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **LOTE I SEDE R\$ 278.208,44 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos); LOTE III DISTRITO DE SÍTIO DOS NUNES, SÃO JOÃO DOS LEITES E TENÓRIO R\$ 257.771,85 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e onze centavos) totalizando em R\$ 535.980,29 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, com vigência até: **26/09/2017**.

4.2 – Os preços ora contratados só sofrerão atualização no caso de a vigência deste contrato, mais eventual aditamentos, ultrapassar a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, situação em que o valor remanescente à época será atualizado pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base à data final de apresentação das propostas.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros

Unidade: 15.451.1504 – **1024** – Construção e ou Recuperação de calçamento e meio fio
Elemento- 44.90.51 – Obras e Instalações.

4.4 - O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Flores PE no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a execução dos serviços, através de boletins de medição e Nota Fiscal fatura apresentada e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados ao da emissão do atestado de aceite dos serviços ou da data do recebimento da documentação fiscal completa.

4.4.2 – O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar à referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos, bem assim aos documentos comprobatórios de regularidade, relativa à seguridade Social (FGTS e INSS).

4.4.3 – Os documentos comprobatórios citados no item 4.4.2 deverão estar atualizados à época do pagamento e os CONTRATADOS deverão mantê-los atualizados durante o prazo contratual. 4.4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 – Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações do CONTRATANTE.

5.1.2 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados.

5.1.2.1 – Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a CONTRATADA não



PREFEITURA DE FLORES

aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.2.2 - A inadimplência do licitante, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.3 – Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – Portaria nº 4, do Ministério do Trabalho – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (DOU de 07.07.95) e alterações subseqüentes;

5.1.4 - Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, “e dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. Findo este prazo, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA”.

5.1.5 – Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.6 – Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.7 – Atender prontamente as reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

5.1.9 – Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.10 – Manter, no local dos serviços, “Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.11 – Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.

5.1.14 – Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.14.1 – As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte deste.



PREFEITURA DE FLORES

5.1.14.2 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o CONTRATANTE, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

5.2 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:

5.2.1 – direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.2.2 – pela análise e estudos de todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 – por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

5.2.4 – por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 – pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

5.2.6 – pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 – pelo custo dos ensaios que forem exigidos pelo CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 – pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação do CONTRATANTE neste sentido.

5.2.9 – pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.3 – No cumprimento deste contrato o CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 – emitir a Ordem de Início dos Serviços;

5.3.2 – pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;

5.3.3 – empenhar os recursos necessários aos pagamentos;

5.3.4 – fornecer à CONTRATADA, todos os elementos, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços;

5.3.5 – liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;

5.3.6. – emitir nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste;

5.3.7. – a CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento pelo CONTRATADO, das normas previstas no item 5.1.3 deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA





PREFEITURA DE FLORES

6.1 – Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

6.2 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

6.3 – Fica (m) expressamente designados como responsáveis técnicos pelos serviços o (s) engenheiro (s) (todos) da contratada. A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

6.4 – A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.

6.5 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato reserva-se ao CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.2 – A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pelo CONTRATANTE.

7.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações necessárias e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2 – O não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 – A multa de mora diária será calculada sobre o valor total da obra incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2 (dois décimos por cento) ao dia.

nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias.

A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

8.4 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou garantia do respectivo contrato.



PREFEITURA DE FLORES

8.5 – As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.6. – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7 – Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, darão direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

9.2 – No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Flores Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor.

Flores, em 26 de maio de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
PRAXEDES LTDA EPP

Testemunhas:

_____.

_____.